



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 46, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Trânsito e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica criado o FUMTRAN – Fundo Municipal de Trânsito, junto ao Departamento Municipal de Finanças tendo por objetivo dar condições financeiras e gerenciar recursos destinados ao desenvolvimento das ações de controle, fiscalização e policiamento do trânsito, engenharia de tráfego, de campo e programa de educação de trânsito.

Parágrafo Único – As receitas e despesas do FUMTRAN deverão ser inseridas na Lei Orçamentária Vigente.

Art. 2º - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, composto de três membros, a saber:

- I – um representante indicado pelo Prefeito;
- II – um representante indicado pela Secretaria Municipal de Finanças;
- III – um representante indicado pelo Diretor do Departamento de Trânsito.

§ 1º - Os membros do Conselho Diretor, nomeados por Decreto do Executivo Municipal, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, total ou parcialmente.

§ 2º - Os membros do Conselho Diretor exercerão funções de forma absolutamente gratuita.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Art. 3º O Fundo contará, como suporte administrativo de suas funções, com servidores públicos municipais, a serem designados pelo Prefeito, sem remuneração adicional, assessorados pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º. São receitas do FUMTRAN:

- I. A arrecadação de multas na legislação de trânsito por infrações praticadas no uso das vias terrestres municipais;
- II. Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras da arrecadação de multas na legislação de trânsito praticadas no uso das vias terrestres municipais;
- III. Doações feitas diretamente para esse Fundo.

Parágrafo Único: Será criada no orçamento a conta necessária para aplicação de referidos recursos.

Art. 5º. Constituem despesas do FUMTRAN, todas as necessárias para efetivação das ações dos serviços mencionados no artigo 1º, especialmente:

- I. Financiamento total ou parcial de programas integrados de educação para o trânsito, desenvolvidos pelo Departamento de Trânsito ou através de convênio.
- II. Pagamento pela prestação de serviços e contratação de empresas e entidades para manutenção do processo de arrecadação de multas de trânsito bem como para elaboração de estudos, projetos e implantações específicas dos setores de trânsito e tráfego de veículos e pedestres;
- III. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários a implantação, manutenção e operacionalização do sistema de sinalização viárias e seus dispositivos de controle.
- IV. Destinação do percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrecadação mensal das multas de trânsito, para depósito na conta do fundo de âmbito nacional, destinado à segurança e educação de trânsito, conforme o artigo 320, parágrafo único, da Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 1/800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

9.503/97(sinalização, engenharia de tráfego, policiamento, fiscalização e educação de trânsito).

Art. 6º. O balanço geral da receita e despesa do Fundo deverá ser elaborado mensalmente, enviando-se cópias à Câmara Municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, alocadas na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, de 30 de agosto de 2011.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito

05.07.11

05.07.11